



Câmara Municipal de Conceição da Barra

CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2022



13601742022

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 000654/2022 - Externo

Data e Hora de Abertura

03/05/2022 15:50:23

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Detalhamento

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 026/2022

"ALTERA REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.119/01 DE 28 DE SETEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES

Protocolo Nº 654/2022

Em, 03/05/2022

Responsável

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 2022.



ALTERA REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.119/01 DE 28 DE SETEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, encaminha o Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Art. 1.º – O art. 4º da Lei Municipal nº 2.119 de 28 de setembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – O CMDRS será composto pelos seguintes membros:

- I Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Saneamento, Habitação e Meio Ambiente;**
- II Um representante do Setor Municipal de Agricultura;**
- III Um representante do Setor Municipal de Pesca;**
- IV Um representante da Secretaria Municipal de Educação;**
- V Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;**
- VI Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação;**
- VII Um representante do INCAPER;**
- VIII Um representante do Sindicato Rural;**
- IX Um representante da Colônia de Pescadores Z-1;**
- X Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;**
- XI Dois representantes dos Agricultores Familiares;**
- XII Dois representantes dos Pescadores Familiares;”**

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.255/2005 e 2.904/2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.


WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Prefeito



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº. 026 2022.

Excelentíssimo Vereador Presidente,
Ilustríssimos Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Protocolo Nº 6591/2022
Em, 03/05/2022
Responsável

Encaminhamos o incluso Projeto de Lei que versa sobre **“A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 4.º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.119 DE 28 DE SETEMBRO DE 2001 e REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 2.904/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A participação social é indispensável para o exercício da cidadania, pois é uma forma que permite o contato dos cidadãos com a esfera pública, nos mais diversos âmbitos, aproximando-o dos processos, ações e políticas públicas.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS é uma ferramenta a participação ativa dos cidadãos no processo de criação de políticas públicas.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável é o espaço de debate e tomada de decisão em torno das políticas públicas, e, nesse sentido, a sociedade civil pode intervir na implementação de políticas, questionar seu funcionamento e propor alterações e melhorias.

CONSIDERANDO que a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS guardará **paridade** entre seus membros dos agricultores familiares, seus representantes, de um lado e do Poder Público e as entidades de apoio, nos termos do art. 5º, § 5º, da Lei Municipal nº 2.119/2001.

CONSIDERANDO que o AUTÓGRAFO Nº 003 DE MAIO DE 2021, em sua redação dispõe acerca de **03 (três) representantes dos Agricultores Familiares, culminando em 7 (sete) representantes do Poder Público e 8 (oito) representantes da sociedade civil.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

094

Sendo necessária também a revogação da Lei Municipal n.º 2.904/2021, que altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 2.119 de 28 de setembro de 2001 e dá outras providências.

A par do exposto, encaminhamos o presente projeto de Lei para a apreciação desta Casa de Leis, em caráter de **URGÊNCIA**. Dispensadas as formalidades e os interstícios regimentais, na forma disposta no Regimento Interno, permitindo-se a aprovação do projeto em anexo.

Atenciosamente


WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Prefeito